**Processo nº:** 884/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação de prestação de serviços para limpeza de manejo – Dispensa de Licitação

**PARECER Nº 003/2017 – CI/PMC**

Cumpre a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa n° 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios e a Lei Municipal nº 1633/2013, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, atestar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referente às contas do executivo municipal de Caiapônia-GO, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

**I – DA ANÁLISE**

Tratam os autos de Processo de dispensa de licitação para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços braçal para auxiliar a realização dos serviços de asseio e manutenção de praças e prédios do Município de Caiapônia/GO, para um período de 40 (quarenta) dias.

Quanto aos atos procedimentais, observa-se que foi apresentada requisição do referido serviço, acompanhado de termo de referência, da justificativa da necessidade do serviço, bem como da indicação de dotação orçamentária suficiente.

**II – DA CONCLUSÃO**

Conforme os autos, observa-se que foi realizada despesa com contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física para realização de serviços de asseio e manutenção de praças e prédios do Município, sendo 08 (oito) trabalhadores para a atividade de servente, com valor mensal individual de R$ 1.933,33 (um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 02 (dois) para supervisores de equipe, com valor mensal individual de R$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Diante da análise realizada por este Controle Interno, a despesa apresenta as seguintes irregularidades, diante das normas e jurisprudências pacificadas dos Tribunais de Contas acerca dessa matéria:

♦ O termo de referência prescreve que os trabalhares são contratados para um período de 40 (quarenta) dias, sendo o valor mensal de R$ 1.933,33 e R$ 2.666,66. Acontece que os empenhos e notas fiscais, relativos aos serviços prestados, foram emitidos pelo valor total mensal (30 dias), ou seja, não há referência e nem cálculos dos 10 (dez) dias a mais que previa o termo de referência.

♦ Não constam nos autos documentos que comprovem o cumprimento das regras descritas no art. 26, da Lei 8.666/93, a saber:

→ Comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

→ Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

→ Razão da escolha do fornecedor ou executante;

→ Justificativa do preço.

♦ Não há estudos que comprovem que a contratação de pessoa física é mais vantajosa que a contratação de pessoa jurídica, sendo que o valor utilizado perfaz o montante mensal de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) aproximadamente.

♦ Não há nos autos estudos ou análises do impacto da despesa contratada diante do art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Art. 18 ............................................................................................*

*§ 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

**III – RECOMENDAÇÃO**

Diante da análise realizada, este Controlador Interno recomenda o seguinte:

Setor de Compras/Licitação:

● Encaminhe o processo de toda e qualquer aquisição de material, obras ou serviços a este Setor de Controle Interno para a devida análise prévia, visando a evitar a realização de despesas irregulares.

● Observem, na emissão de notas de empenhos, os termos do Termo de Referência para que ambos estejam compatíveis.

● Apresentem estudos de vantajosidade entre a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a realização de despesas dessa natureza.

● Que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos conforme os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93;

**IV - CERTIFICO:**

Que, conforme exames efetuados, o processo referenciado configura pela **REGULARIDADE COM RESSALVA\*.**

( ) Irregularidade é quando não há o que se fazer para consertar o processo e ele tem indícios de ilegalidade ou ferimento a alguma legislação.

( **X** ) \*Regularidade com Ressalvas, quando o processo foi instrumentalizado da forma correta, está tudo certo, porém deve ser ressalvado que não está se observando a Lei de Licitações e Contratos.

( ) Regularidade é quando o processo está totalmente dentro da legislação e não há recomendação a ser feita.

Alertamos que a não observância dessas recomendações nas despesas futuras realizadas por meio de dispensa de licitação, qualquer que seja o objeto, resultará em parecer pela irregularidade da despesa.

Este é o nosso PARECER, s.m.j.

***Arthur Antunes Coimbra***

*Controlador Interno*